



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
REITORIA

PORTARIA REITORIA Nº 359, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a contratação de professores substitutos na Unilab.

O REITOR *PRO TEMPORE*, DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, a Portaria nº 831, de 23 de agosto de 2018, publicada no DOU de 24 de agosto de 2018, do Ministério da Educação;

Considerando os parágrafos 1º e 9º, do artigo 2º, da Lei nº 8.745/93;

Considerando a regressão histórica orçamentária ano a ano nas universidades e o contexto de contingenciamento dos recursos amplamente divulgado nas mídias;

Considerando o artigo 30, III, combinado com o artigo 48, I, VII, do Estatuto da Unilab, aprovado pela Resolução Complementar nº 1/2019/CONSUNI, de 7 de maio de 2019, reeditado, com alterações, pela Resolução Complementar nº 2/2019/CONSUNI, de 6 de junho de 2019;

Considerando a Lei nº 12.425, de 17 de junho de 2011, que altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, no tocante à contratação de professores;

Considerando o constante dos autos do processo nº 23282.504532/2019-16, resolve:

Art. 1º A contratação de professores substitutos na Unilab poderá ocorrer para suprir a falta de professor efetivo somente nas situações em que não seja possível planejar nas Unidades Acadêmicas, conforme disposto abaixo:

1. licença para tratamento da própria saúde, superior a três meses, contados a partir da data do início do afastamento apresentado no laudo médico pericial, de acordo com o art. 202, da Lei 8.112/90;
2. licença por motivo de doença em pessoa da família, superior a três meses, contados a partir da data do início do afastamento apresentado no laudo médico pericial e desde que conste no assentamento funcional do servidor, nos termos do art. 83, da Lei 8.112/90;

3. licença maternidade, incluindo sua prorrogação, consoante ao art. 207, da Lei 8.112/90;
4. vacância do cargo efetivo por posse em outro cargo inacumulável, exoneração ou falecimento, com fulcro no art. 33, I, VII e IX, da Lei 8.112/90;
5. nomeação de titulares para cargos de reitor, vice-reitor, pró-reitor e diretor de campus, com referência à data de início das atividades do cargo de direção, em consonância com a Lei nº 12.425/2011;

Art. 2º As Unidades Acadêmicas deverão se organizarem internamente, em seus planejamentos anuais, no sentido de que as atividades dos docentes que pretendam afastamento ou licença não prevista no art 1º desta Portaria, sejam assumidas pelos pares durante o período de ausência, observando-se o Setor de Estudo, a jornada de trabalho semanal, o calendário acadêmico e a manutenção das atividades de ensino, pesquisa e extensão, priorizando a primeira.

Art. 3º Os casos omissos serão tratados pela Reitoria.

Art. 4º Esta portaria conta seus efeitos a partir de sua assinatura.

Prof. Alexandre Cunha Costa
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE CUNHA COSTA, REITOR(A)**, em 29/08/2019, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0039241** e o código CRC **AFA0BD98**.